



## PROCESSO Nº 012/2019

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 007, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 15 DE MARÇO DE 2019.

**REMETENTE** PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**PROJETO DE LEI Nº 007/2019**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera ementa e outros dispositivos da Lei Municipal nº 1796/2019, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

SECRETARIA

GOVERNO  
TABULEIRO DO NORTE  
Renovação de Verbas



MENSAGEM Nº 003/2019.

Tabuleiro do Norte, 12 de março de 2019.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. **CLENILDA CHAVES DE APRIGIO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Temos a honrosa satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.796, de 06 de fevereiro de 2019, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

A referida alteração visa tão somente aprimorar dispositivos do texto da Lei Municipal nº 1.796/2019, atendendo determinações emanadas do Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, com vistas e se fazer incluir na presente delegação de serviços a Sub-Bacia Hidrográfica do Baixo Jaguaribe, devendo doravante figurar como SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE / SISAR BBJ.

No mais, permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na presente lei.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 007/2019,

DE 12 DE MARÇO DE 2019

Altera ementa e outros dispositivos da Lei Municipal nº 1.796/2019, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação da ementa da Lei Municipal nº 1.796/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte/CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Baixo e Médio Jaguaribe / SISAR BBJ e suas Associações filiadas, e dá outras providências.”*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.796/2019, que passa a vigor com a seguinte redação.”

*“Art. 1º - (...)*

*§ 2º - O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR / BBJ, será de 15 (quinze) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.”*

**Art. 3º** - O art. 2º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



*“Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Baixo e Médio Jaguaribe / SISAR BBJ, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte/CE.*

*Parágrafo Único – Com a autorização, o SISAR – BBJ, ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessários para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”*

**Art. 4º** - O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.796/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - (...)*

*Parágrafo Único – (...)*

*I – (...)*

*II – que sejam legalmente filiadas ao SISAR – BBJ.”*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 12 de março de 2019.

  
Rildson Rabelo Vasconcelos  
Prefeito Municipal



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
GESTÃO COMPARTILHADA



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera ementa e outros dispositivos da Lei Municipal nº 1796/2019, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

*Clenilda Chaves Aprígio*

**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

18 de março de 2019

*Marcos Aurélio de Araújo*

**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA



PROCESSO Nº: 012/2019.

RELATOR: VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 007/2019

PARECER Nº 006/2019

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre PROJETO DE LEI Nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera ementa e outros dispositivos da Lei Municipal nº 1796/2019, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências”.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária do 15 de março de 2019. Na forma regimental, o Presidente da Comissão avocou para si a relatoria do mencionado projeto.

DOS FATOS

O Presente Projeto de Lei nº 007/2019, visa aprimorar dispositivos do texto da Lei Municipal nº 1.796/2019, atendendo determinações emanadas do Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, com vistas e se fazer incluir na presente delegação de serviços a Sub-Bacia Hidrográfica do Baixo Jaguaribe, devendo doravante figurar como SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE / SISAR BBJ.



DO PARECER

Ante o exposto e considerando que a matéria está dentro da legalidade e da técnica legislativa e, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 21 de março de 2019.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo - Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Ver. Francisco Feitosa Guimarães



**10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE MARÇO DE 2019.**

**1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera ementa e outros dispositivos da Lei Municipal nº 1796/2019, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências).**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
<i>CLENILDA CHAVES APRÍGIO- PRESIDENTE</i> <i>Art. 57- REG. INT. - (Vota matéria de 2/3 ou desempate)</i>				

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (12) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





**11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 29 DE MARÇO DE 2019.**

**2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera ementa e outros dispositivos da Lei Municipal nº 1796/2019, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências).**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
<i>CLENILDA CHAVES APRÍGIO- PRESIDENTE</i> <i>Art. 57- REG. INT. - (Vota matéria de 2/3 ou desempate)</i>				

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (12) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

*Altera ementa e outros dispositivos da Lei Municipal nº 1.796/2019, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação da ementa da Lei Municipal nº 1.796/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte/CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Baixo e Médio Jaguaribe / SISAR BBJ e suas Associações filiadas, e dá outras providências.”*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.796/2019, que passa a vigor com a seguinte redação.”

*“Art. 1º - (...)*

*§ 2º - O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR / BBJ, será de 15 (quinze) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.”*

**Art. 3º** - O art. 2º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da*



*Bacia Hidrográfica do Baixo e Médio Jaguaribe / SISAR BBJ, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte/CE.*

*Parágrafo Único – Com a autorização, o SISAR – BBJ, ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessários para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”*

**Art. 4º** - O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.796/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

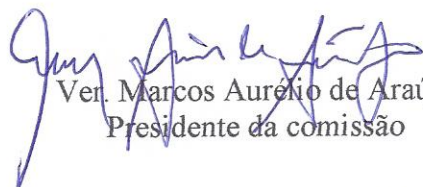
*“Art. 3º - (...)*


*Parágrafo Único – (...)*

*I – (...)*

*II – que sejam legalmente filiadas ao SISAR – BBJ.”*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

  
Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da comissão

  
Ver. Raimundo Lucieudo de /Sousa Sena  
Vice-Presidente

  
Ver. Francisco Feitosa Guimarães  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Clenilda Chaves Aprígio  
Presidente